

RESOLUÇÃO Nº 05/2018

Dispõe sobre a aprovação de Parecer Jurídico e minuta de contrato sobre a inexigibilidade de Licitação – Contratação de Serviços Advocatícios, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas da Administração Municipal.

O CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS, reunido em 14 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 13.429/2017, conhecida como Lei da Terceirização, a qual não trouxe nenhuma vedação quanto à sua incidência na esfera pública, podendo ser aplicada, desde que observadas as normas que tratam especificamente das formas de contratação de serviços pela Administração Pública.

CONSIDERANDO que a contratação direta de advogado (a) ou sociedade de advocacia mediante a inexigibilidade de licitação, deve estar de acordo com os termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, V, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a contratação direta de advogado (a) ou sociedade de advocacia deve respeitar a “Tabela de Honorários Advocatícios” a serem cobrados no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Tocantins (Resolução nº 004/2017).

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Parecer Jurídico e a minuta de contrato o quais foram submetidos e aprovados por unanimidade pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins, nos termos do Parecer Jurídico e minuta de contrato os quais seguem em anexo.





Art. 2º. Que as contratações diretas de advogado(a) ou sociedade advocacia, mediante inexigibilidade de licitação, obedçam os termos do parecer minuta do contrato, e em especial:

I - Aos termos do art. 13, inc. V e art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas da Administração Municipal;

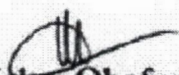
II - Aos termos da “Tabela de Honorários Advocatícios” a serem cobrados no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Tocantins (Resolução nº 004/2017).

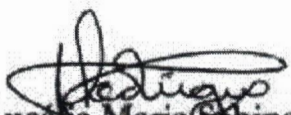
Art. 3º. Recomendar ao Poder Público Executivo e Legislativo Municipal que sigam aos termos desta Resolução.

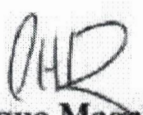
Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

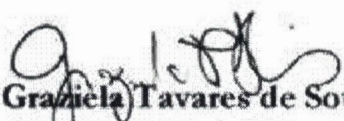
Publique-se.

Palmas/TO, 14 de dezembro de 2018.


Walter Ohofugi Júnior
Presidente OAB/TO


Lucena Maria Sabino Rodrigues
Vice-Presidente OAB/TO


Célio Henrique Magalhães Rocha
Secretário Geral OAB/TO


Graziela Tavares de Souza Reis
Secretária Geral Adjunta OAB/TO


Luiz Renato de Campos Provenzano
Diretor Tesoureiro OAB/TO